



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

A. Ordem do dia.....	1
1. Transferência de competências para os Municípios no domínio da educação – Anos 2019 e 2020.....	1
2. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da educação – Anos 2019 e 2020 - Acordo prévio do Município	4
3. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, atividade contabilidade, para a área de contabilidade da divisão de gestão e finanças e designação do respetivo júri.....	6
Forma de votação.....	10
Encerramento	10



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata nº 14 – 20 de junho 2019

Ao vigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, no edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a presidência do senhor Presidente, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro (PS), com a presença do senhor Vice-Presidente, Fernando Manuel da Silva Amorim (PS) e dos senhores Vereadores, Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão (PS), Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre (PS), Ana Isabel Coito Bernardino (PS), Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar (Juntos Pela Mudança – PPD/PSD-NC) e Nuno Filipe Rosa Nogueira (Juntos Pela Mudança – PPD/PSD-NC).

Apoio – Secretariou a técnica superior Ana Catarina de Matos Silvestre.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 09:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 17 de junho do corrente ano.

Ordem do dia

1. Transferência de competências para os Municípios no domínio da educação – Anos 2019 e 2020. / *para deliberação*;
2. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da educação – Anos 2019 e 2020 - Acordo prévio do Município / *para deliberação*.
3. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, atividade contabilidade, para a área de contabilidade da divisão de gestão e finanças e designação do respetivo júri / *para deliberação*.

A. Ordem do dia

1. Transferência de competências para os Municípios no domínio da educação – Anos 2019 e 2020 – Proposta de deliberação n.º 96/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da educação, transferência essa prevista no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Estabelece o n.º 2 do art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assumia desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 2 do art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de rejeição, relativamente aos anos 2019 e 2020, da transferência de competências no domínio da educação, prevista no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

Presidente

Cumprimentou os presentes.

De seguida transmitiu as reservas sentidas relativamente a este diploma, nomeadamente no que respeita à questão financeira, e de uma certa incerteza no que tem a ver com o planeamento do financiamento das obras, alertando para o facto de não existir um mapa que vincule o governo, a direção geral dos estabelecimentos escolares, em relação às intervenções na rede escolar existente na área do Município.

Relembrou que em 2009, o Município do Cartaxo já subscreveu o primeiro pacote de descentralização na área da educação, afirmando que a principal diferença para o atual pacote respeita ao alargamento ao ensino secundário, em que o Município ficaria com o encargo da conservação e manutenção do espaço, bem como com a contratação e gestão do pessoal não docente.

Esclareceu que a rejeição destas competências não implica a rejeição das competências já assumidas em 2009.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Referiu a reunião realizada sobre esta matéria, no dia 15/06/2019, com as forças políticas, onde marcou igualmente presença o Agrupamento Marcelino Mesquita, que serviu essencialmente para esclarecimento de dúvidas. Disse que também o Diretor do Agrupamento Marcelino Mesquita manifestou as suas reservas sobre a matéria, atendendo à experiência existente relativamente às competências transferidas em 2009.

Considerou que, em municípios com a situação financeira precária, como é o caso do Município do Cartaxo, a transferência de competências realizada em 2009 não demonstrou ser vantajosa para os agrupamentos de escolas, dadas as inerentes limitações financeiras. Esta situação apenas foi vantajosa para os agrupamentos de escolas localizados em municípios que não têm problemas financeiros.

Vice-Presidente

Cumprimentou os presentes.

Do ponto de vista financeiro esclareceu que, da análise das contas reportadas à DGAL (evidências da utilização do Fundo Social Municipal), no ano 2018 o Município teve uma despesa total de 1.135.233,18€ (inclui: remuneração do pessoal não docente, serviço de alimentação, prolongamento de horário, outras despesas de funcionamento corrente e o transporte escolar). Quanto à receita a mesma ascendeu a 820.019,27€ (inclui: pagamentos dos pais, como é o caso das refeições, receita transferida pelo Fundo Social Municipal e a receita do protocolo de 2009).

Comparando o valor da despesa com o da receita verifica-se que existe um saldo negativo de 315.213,91€.

Vereador Jorge Gaspar

Cumprimentou os presentes.

Acompanhou o Presidente nas preocupações por este manifestadas. Acrescentou a sua preocupação com os custos indiretos que têm de ser internalizados pelo Município, exemplificando com a gestão de recursos humanos, e que também têm peso financeiro.

2. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da educação – Anos 2019 e 2020 - Acordo prévio do Município – Proposta de deliberação n.º 97/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para as entidades intermunicipais corresponde ao domínio da educação, transferência essa prevista no art.º 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Estabelece o n.º 2 do art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que relativamente ao ano 2019, as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram, sendo esse acordo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios. – Cf. n.º 1 e 2 do art.º 75.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências

[Handwritten signature]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para a Entidade Intermunicipal, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que a Entidade Intermunicipal assuma, desde já, tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e nos n.º 1 e 2 do art.º 75.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a proposta de não conceder o acordo prévio, relativamente aos anos 2019 e 2020, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio da educação, prevista no art.º 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

- 3. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, atividade contabilidade, para a área de contabilidade da divisão de gestão e finanças e designação do respetivo júri – Proposta de deliberação n.º 98/PC-PMR/2019**

“Considerando que:

O posto de trabalho a preencher corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2019, os municípios que, a 31 de dezembro de 2018, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 55.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019:

- a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através do despacho n.º 11/2019/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para os postos de trabalho em causa, com o código de oferta OE201709/0606, tendo cessado por falta de candidatos, dado que não existiram candidaturas;

- b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

De acordo com informação n.º 1719, da área de Contabilidade, datada de 23 de fevereiro de 2019, que se anexa;

- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

Foram consideradas verbas no orçamento de 2019, para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento que se anexam.

- d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informações da Organização do Estado (SIOE), na sua redação atual.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pela ficha da DGAL disponível à presente data, que se anexa.

- e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2018.*

[Handwritten signature]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento deste posto de trabalho no Orçamento para o ano de 2019, considerando o tempo de conclusão de um procedimento concursal, prevê-se que o preenchimento do posto de trabalho só venha a ocorrer em 2020, o que não implicará despesa para o ano de 2019, conforme declaração que se anexa.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 55.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 55.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1) nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:
 - a) a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, atividade contabilidade, para a área de contabilidade da divisão de gestão e finanças, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.
 - b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
- 2) Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente:

1.º vogal efetivo:

2.º vogal efetivo:

1.º vogal suplente:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2.º vogal suplente: [REDACTED]

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Forma de votação: as deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, no final da reunião, sob a forma de minuta que foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Encerramento: E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 9 horas e 25 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, e eu, Ana Catarina de Matos Silvestre, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

Ana Catarina de Matos Silvestre